



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Butiá, 14 de janeiro de 2016.

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

A Mesa Diretora deste Poder Legislativo apresenta o presente Projeto de Lei que tem por finalidade fixar os subsídios dos Vereadores, conforme dispõem o Artigo 29 da Constituição Federal e o Artigo 57, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, que determinam que deve ser observado o princípio da anterioridade, ou seja, que deverá ocorrer a fixação dos subsídios em cada Legislatura para a subsequente, em data anterior à realização das eleições municipais.

Isto posto, esperamos contar com a aprovação deste Projeto de Lei, por parte dos colegas Vereadores e Vereadoras, em regime de urgência.

Ver. Jefferson Salatiel da Silva Vieira
Presidente

Ver. Luiz Alberto Peres da Silva Filho
Vice-Presidente

Ver. Maurício Roni de Souza Pereira
1º Secretário

Ver. Eliseu Andrin
2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3455 / 2016.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os Vereadores perceberão, na Legislatura 2009/2012, subsídios mensais no valor de R\$ 5.040,00 (Cinco mil e quarenta reais).

Artigo 2º - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá verba de representação no valor de R\$ 2.520,00 (Dois mil quinhentos e vinte reais), durante o período do seu mandato junto à Mesa.

Artigo 3º - Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 1º, e a verba de representação de que trata o Artigo 2º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da Legislatura até a sua concessão.

Artigo 4º - As ausências injustificadas do Vereador às Sessões Ordinárias determinarão o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio, por sessão.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 01 - Legislativa
- 01031 - Ação Legislativa
- 010310001 - Execução da Ação legislativa
- Atividade 2001-Elaboração e Coordenação Legislativa
- 3.1.90.11.00.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

EDÍLSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração